



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

INDICAÇÃO Nº. 26/2022

O Vereador **WILSON WANDERLEI ESPOSTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por intermédio do art. 165, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa, vem, a presença de Vossa Excelência, Sr. **EDMILSON PEDRO DE MOURA**, Prefeito Municipal, **INDICAR**:

Que o Poder Executivo Municipal estude a viabilidade da regulamentação do transporte gratuito aos estudantes universitários, nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013.

Atualmente, os municípios brasileiros têm a incumbência de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e de assegurar o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Para tanto, a União ajuda financeiramente estados e municípios para que comprem veículos para transporte de estudantes da educação básica.

Contudo, Lei Federal nº 12.816/13, já permite a utilização desses veículos adquiridos com o apoio da União na área rural e no **transporte de estudantes da educação superior**, desde que não haja prejuízo à educação básica, nestes termos:

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, **os veículos**, além do uso na área rural, **poderão ser utilizados para o transporte de estudantes** da zona urbana e **da educação superior**, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse contexto, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já confirmou essa possibilidade por intermédio do ACÓRDÃO Nº 3862/19 - Pleno, que assim prevê:

Consulta. Prestação de serviços de transporte universitário por parte dos municípios. Possibilidade.

I – Conhecer a Consulta para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido:

(i) **o Município pode realizar o transporte universitário com veículos destinados ao transporte escolar**, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, nos termos do art. 11, V, da Lei 9.394/1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

(ii) o Município pode prestar o serviço de transporte gratuitamente, bem como pode instituir um preço público, de acordo com as disponibilidades financeiras.

(iii) o valor a ser cobrado poderá ser instituído mediante ato infralegal, como um decreto.

Logo, é possível aferir que, desde que esteja atendida a área prioritária, não há óbice para que o município possa oferecer o serviço de transporte aos estudantes do ensino superior mediante regulamentação própria.

Sendo assim, requer-se ao Poder Executivo a análise da sobredita indicação, solicitando que, caso haja concordância, realizem-se as medidas necessárias à sua implementação.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2022.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

VEREADOR